

Regulamento Técnico de Provas Sprint Norte / Centro / Sul 2015

PUBLICADO EM 12-03-2015

Art. 1 - Disposições gerais

- **1.1 -** Em qualquer momento das provas, as Organizações poderão efetuar verificações complementares, tendo por objeto, quer as viaturas, quer os membros das equipas.
- Os Concorrentes serão responsáveis em qualquer momento da prova pela conformidade técnica das suas viaturas e equipamento, sob pena de desclassificação.
- **1.2** No caso em que marcas de identificação sejam colocadas, será da inteira responsabilidade do concorrente manter as mesmas intactas até ao final da prova. A falta ou alteração de qualquer marca implicará a imediata desclassificação.
- **1.3** Todas as viaturas deverão, obrigatoriamente, ter um Passaporte Técnico.
- **1.4 -** Não será autorizada a partida às viaturas que não se encontrem de acordo com as especificações de segurança e artigos mencionados abaixo.
- **1.5** As viaturas devem apresentar uma construção sólida e em bom estado mecânico, bem como em bom estado de conservação geral.

1.6 - Direção:

- a) **Tranca direção:** deverá ser desativado (recomenda-se o seu desbloqueio total), (Art. 253-4 do Anexo I).
- b) Regulador coluna **direção**: é obrigatório bloquear o sistema de regulação de coluna, sendo somente possível ajustá-lo com a utilização de ferramentas. (Art. 253-4 do Anexo J).
- c) Volante: Caso exista um mecanismo de desengate rápido este tem de estar conforme Art. 255-5.7.3.9 do Anexo J).
- **1.7 Transmissão:** todas as viaturas deverão possuir uma caixa de velocidades incorporando obrigatoriamente uma engrenagem de marcha atrás, em condições de utilização quando a viatura se apresente à partida para uma prova e podendo ser acionada pelo condutor.
- **1.8 Suspensão:** as peças da suspensão constituídas parcial ou totalmente por materiais compósitos são interditas

1.9 - Proteções da armadura segurança

É obrigatório utilizar uma proteção nos locais onde o corpo e o capacete dos ocupantes possa contactar com a armadura de segurança, essa proteção deve corresponder à Norma FIA 8857-2001 tipo A (ver lista técnica FIA n.º 23) e estar fixado à armadura de forma permanente.

- **1.10 -** Extintores: deverão estar de acordo com o Art.253-7.3 do Anexo J e/ou Art. 283-7.3 do Anexo J "TT", como mínimo.
- **1.11 Corta-circuitos -** deve desligar todos os circuitos elétricos e deve igualmente parar o motor. Este deve poder ser manobrado quer do interior, quer do exterior da viatura.

No exterior é obrigatório assinalá-lo por um raio vermelho sobre um triângulo azul debruado a branco com 12 cm de base.

- **1.12 -** Anéis de reboque: são obrigatórios à frente e atrás, estar claramente visíveis e devidamente assinalados por uma seta vermelha, laranja ou amarela, conforme Art. 253-10 do Anexo J e/ou Art. 283-10 do Anexo J "TT".
- **1.13 -** Reservatórios de combustível e tubagens: é obrigatório o depósito de origem ou de segurança (tipo FT3, FT3,5 e FT5 conforme o Art. 253-14 do Anexo J e/ou Art. 283-14 do Anexo J "TT").

- **a)** As tubagens de gasolina ou de fluidos hidráulicos poderão passar pelo habitáculo, mas sem apresentarem emendas ou conexões, salvo junto às divisórias dianteira e traseira, segundo os desenhos 253-59 e 253-60 (Art. 253 do Anexo J e/ou Art. 283 do Anexo J "TT", e com exceção do circuito de travagem e o circuito do líquido de embraiagem
- **b)** Dentro do habitáculo é proibida a passagem, entre as partes laterais da carroçaria e a armadura de segurança, os seguintes elementos:
- · Cabos de energia elétrica
- · Tubos que transportem líquidos (exceto liquido de limpa vidros)
- · Tubos do sistema de extinção.
- **1.14 -** A fixação de segurança do capô e tampa da mala deverá ser feita de acordo com o estipulado no Art. 253-5 do Anexo | e/ou Art. 283-5 do Anexo | "TT".
- **1.15** Travões: Os discos e pastilhas de travão em carbono são interditos.

Art. 2 - Viaturas Admitidas

CATEGORIA 1 - a) Viaturas que nunca tiveram homologação FIA/FPAK.

b) Viaturas com homologação FIA/FPAK caducada.

CATEGORIA 2 - Viaturas com homologação FIA/FPAK válida.

CATEGORIA 3 - Viaturas de 2 lugares abertas ou fechadas construídas especialmente para corridas velocidade.

CATEGORIA 4 - Viaturas de todo o terreno (TT).

2.1 - Quadro viaturas admitidas

Nota: Para as viaturas com motor turbo ou com compressor volumétrico, a cilindrada para fins de classe, é a resultante da multiplicação da cilindrada nominal pelo coeficiente de correção (*Gasolina 1.7 / Diesel 1.5*).

| Categoria | Grupo | Classe | Regulamento | Peso Mínimo (kg) |
|-----------|---|---|---|---|
| | SX 1 (2 RM tração dianteira) | Classe 1 - até 1300 cc Classe 2 - de 1301 cc a 1600 cc Classe 3 - de 1601 cc a 2000 cc Classe 4 - de 2001 cc a 3500 cc | asse 1 - até 1300 cc asse 2 - de 1301 cc a 1600 cc asse 3 - de 1601 cc a 2000 cc Conforme | |
| 1 | SX 2 (2 RM tração traseira) | Classe 5 - até 2000 cc Classe 6 - de 2001 cc a 3500 cc | técnico provas Sprint FPAK | Tabela pesos Art. 6.2 |
| | SX 3 (4 RM) | 1 (12556 / - 216 3500 cc | | |
| 2 | SF | Classe 8 - viaturas FIA válida (VCHF) | Conforme FH | Pesos segundo o seu grupo (artigo) FIA |
| 3 | SC * Classe 9 - até 2000 cc | | Art. 277 (SC) e 259 (CN) do Anexo J | Tabela pesos Art. 8.1 |
| 4 | STT ** | Classe 10 - viaturas TT | Art. 285 do Anexo J | Tabela pesos Art. 9.2 |

^{*} Permitida a participação somente em rampas de asfalto

Art. 3 - Equipamento segurança (para todas as categorias)

3.1 - Viatura

Conforme o disposto no Art. 253 do Anexo J (Categorias 1 e 2), Art. 283 do Anexo J (Categoria 4) e Art. 253 e 259-15 e 16 do Anexo J (Categoria 3)

3.1.2 - Bancos, fixação e suporte dos bancos, conforme Art. 253-16 do Anexo J e/ou Art. 283-20 do Anexo J "TT"

^{**} Permitida a participação somente em rampas e ralis sprint de terra

Tipo envolvente - "Bacquet" - com homologação FIA ou que tenham tido (Norma FIA 8855/1999 (lista técnica FIA n° 12) ou FIA 8862/2009 (lista técnica FIA n° 40).

É obrigatório que se apresentem em bom estado de conservação (sem rasgões, estaladas, com fissuras, etc...) estando sujeitos à apreciação do Delegado Técnico ou CT.

3.1.3 - Cintos de segurança: É obrigatório o uso de cintos com homologação FIA válida ou que tenham tido essa homologação (Norma FIA 8853/98 e/ou 8854/98).

É obrigatório que se apresentem em bom estado de conservação (sem rasgões ou emendas, etc...) estando sujeitos à apreciação do Delegado Técnico ou CT.

3.1.4 - Corta-cintos

Deverão ser 2 e devem permanecer sempre a bordo da viatura, conforme Art. 253-6.1 do Anexo J e Art. 283-6.1 do Anexo J "TT".

Unicamente um (1) corta-cintos para as viaturas da Categoria 3.

Art. 4 - Equipamento dos pilotos (para todas as categorias)

4.1 - Capacetes:

Uso de capacetes com homologação FIA ou que tenham tido, sendo compatíveis com o "HANS", é obrigatório.

4.2 - Sistema de retenção frontal da cabeça (HANS):

O uso do sistema de retenção é obrigatório com homologação FIA válida pela Normas FIA 8858-2002 ou FIA 8858-2010.

- **4.3 <u>Fatos de competição</u>**: é obrigatório o uso de fatos de competição com homologação FIA válida pela Norma FIA 8856-2000 (lista técnica FIA nº24).
- **4.4 Botas, roupa Interior, luvas, bataclava :** o seu uso é obrigatório, devem ser de material ignífugo e terem homologação FIA válida pela Norma FIA 8856-2000.

Os segundos condutores (copilotos) não são obrigados a usar luvas.

Art. 5 - Rodas e pneus

5.1 - Em cada prova será obrigatória a instalação de pelo menos um pneu suplente devidamente fixado no carro para viaturas das Categorias 1, 2 e 4, controlável em qualquer momento da prova. É proibido o uso do pneu suplente para viaturas Categoria 3.

5.2 - Provas de asfalto

5.2.1 - Ralis Sprint / Especiais Sprint

Para as viaturas das Categorias 1 e 2 é proibido o uso de pneus "slick" conforme Art. 24.3 das PER. Unicamente serão autorizados pneus "moulés" (moldados) conforme Art. 24.6 das PER.

5.2.2 - Rampas Sprint

Para as viaturas das Categorias 1, 2 e 3 é autorizado o uso de pneus "slick".

Art. 6 - Categoria 1

6.1.1 - <u>Motor</u>

É autorizado montar um motor diferente do que equipa originalmente a viatura, no entanto deve respeitar totalmente o abaixo disposto.

- a) Apenas serão aceites viaturas equipadas com um único motor.
- **b)** Não será permitida a deslocação do motor para outra localização diferente da originalmente prevista pelo construtor (do chassis/coque).
- **c)** Devem observar obrigatoriamente como limite de preparação, as modificações autorizadas pelo Art. 255 (viaturas de Grupo A Turismo) do Anexo J.
- d) Para as viaturas equipadas com motor turbo comprimido é permitido a exclusão do restritor.
- **e)** Qualquer viatura cujo sistema de lubrificação preveja descarga para o ar livre, deverá ser equipada para que os refluxos de óleo não possam correr livremente, conforme Art. 255-5.1.14 do Anexo J.

- f) É autorizada a substituição do sistema de injeção de combustível por carburadores e vice-versa.
- g) O número máximo de cilindros é fixado em seis (6).

A cilindrada máxima para motores atmosféricos é fixada em 3500 cm³.

A cilindrada máxima nominal, para motores sobrealimentados é fixada em 2058 cm³.

6.1.2 - Motricidade

É autorizada a transformação para quatro rodas motrizes.

6.1.3 - Espacadores de roda

Um espaçador por roda é autorizado.

Nas provas de rali nenhuma viatura pode estar equipada com espaçadores de roda de espessura superior a 25 mm e de diâmetro inferior ao do cubo da roda. Os espaçadores múltiplos ou laminados são proibidos.

6.1.4 - Palas de roda

Aplicadas conforme o descrito no Art. 252-7.7 do Anexo J.

6.1.5 - Carrocaria

Todas as viaturas devem ter todos os sistemas de fecho e dobradiças dos capôs dianteiros, traseiro e portas, operacionais.

Pelo menos duas fixações suplementares para cada uma das tampas do motor e do porta-bagagens, devendo as fixações originais estar inoperantes ou podendo ser suprimidas.

Os objetos essenciais transportados no interior do veículo (tais como a roda de reserva, estojo de ferramentas, etc.) devem estar solidamente fixos.

As peças componentes da carroçaria são do mesmo material das da viatura de origem, com exceção do capô e tampa da mala, que podem ser de fibra mantendo a configuração e formato das de origem.

6.1.6 - Apêndices aerodinâmicos

Apenas serão aceitáveis os fornecidos pelo construtor da viatura para utilização na via pública, para o modelo em questão.

6.1.7 - Vidros

Os para-brisas devem ser certificados para a utilização rodoviária, fazendo fé a respetiva marcação, obrigatoriamente constituído por vidro de segurança laminado.

A utilização de vidros escurecidos ou de películas de segurança é autorizada para os vidros laterais e traseiros, se eles não forem laminados ou se não estiverem neles aplicadas películas prateadas ou de cor. Nesse caso, uma pessoa situada a 5 metros da viatura, deve poder ver os ocupantes e o que se encontrar no interior da viatura.

É obrigatória a aplicação de películas antideflagrantes, transparentes e incolores nos vidros laterais, óculo traseiro e no teto de abrir se homologado. A espessura de tais películas não deverá ser superior a 100 mícron.

A utilização de películas prateadas ou fumadas é autorizada sobre os vidros laterais, dianteiros e traseiros, desde que, sejam feitas aberturas com uma superfície equivalente à de um círculo de 70 mm de diâmetro e que permitam ver do exterior, os ocupantes bem como o interior da viatura.

Os vidros laterais dianteiros devem ser os de origem ou conforme a ficha de homologação. Os vidros laterais traseiros e o vidro do óculo traseiro, podem ser substituídos por outros de material plástico transparente com uma espessura mínima de 4 mm.

6.1.8 - Fixações de elementos diversos

Os locais recomendados para a localização da bateria e do reservatório de combustível são os de origem. A instalação de qualquer destes elementos no habitáculo, deverá respeitar todo o disposto nos Art. 255-5.9 (Reservatórios) ou Art. 255-5.8.3 (Baterias) do Anexo J.

6.2 - Pesos

É o peso mínimo real da viatura, sem piloto nem copiloto, nem o seu equipamento e no máximo com uma roda de reserva.

Em nenhum momento da prova a viatura deverá pesar menos do que este peso mínimo.

| CILINDRADA | Peso Min (Kg) | CILINDRADA | Peso Min (Kg) |
|---|---------------|-----------------------------|---------------|
| Até 1000 cm ³ | 700 | Mais de 1000 cm³ a 1150 cm³ | 750 |
| Mais de 1150 cm³ a 1400 cm³ | 790 | Mais de 1400 cm³ a 1600 cm³ | 880 |
| Mais de 1600 cm ³ a 2000 cm ³ | 960 | Mais de 2000 cm³ a 2500 cm³ | 1030 |
| Mais de 2500 cm ³ a 3000 cm ³ | 1140 | Mais de 3000 cm³ a 3500 cm³ | 1230 |

Nota: Para as viaturas dispondo de motores sobrealimentados (turbo ou compressor volumétrico), a cilindrada é a resultante do coeficiente de correção aplicado á sua cilindrada nominal.

Art. 7 - Categoria 2

Modificações:

É permitido suprimir o restritor de admissão (motores atmosféricos) e restritor do turbo (motores sobrealimentados).

Art. 8 - Categoria 3

Devem estar em conformidade com o Art. 277 do Anexo J (viaturas SC) e Art. 259 do Anexo J (viaturas CN).

8.1 - Pesos

É o peso mínimo real da viatura, sem piloto nem o seu equipamento.

Em nenhum momento da prova a viatura deverá pesar menos do que este peso mínimo.

| Viaturas <u>SC</u> Art. 277 d | o Anexo J | Viaturas <u>CN</u> Art. 259 do Anexo J | | |
|---|---------------|---|---------------|--|
| CILINDRADA | Peso Min (Kg) | CILINDRADA | Peso Min (Kg) | |
| Até 1150 cm ³ | 360 | Até 1000 cm³ | 475 | |
| Entre 1150 cm ³ a 1400 cm ³ | 420 | Mais de 1000 cm³ a 1300 cm³ | 495 | |
| Entre 1400 cm ³ a 1600 cm ³ 450 Mais de 1 | | Mais de 1300 cm³ a 1600 cm³ | 515 | |
| Entre 1600 cm ³ a 2000 cm ³ 470 | | Mais de 1600 cm ³ a 2000 cm ³ | 535 | |

Art. 9 - Categoria 4

9.1.1 - Devem observar obrigatoriamente como limite de preparação, as modificações autorizadas pelo Art. 285 do Anexo J, viaturas de todo o terreno (TT).

É permitido suprimir o restritor de admissão (motores atmosféricos) e restritor do turbo (motores sobrealimentados).

9.1.2 - Palas de roda

Aplicadas conforme o descrito no Art. 283.19 do Anexo J "TT".

9.1.3 - Redes Portas

Obrigatória a sua utilização em conformidade com o Art. 283.11 do Anexo J "TT".

9.2 - Pesos

É o peso mínimo real da viatura, sem piloto nem copiloto, nem o seu equipamento e com no máximo uma roda de reserva.

| Cilindrada em cm³ | Peso em kg 4 X 4 | Peso em kg 4 x 2 |
|---------------------|------------------|------------------|
| Até 1600 | 1090 | 800 |
| mais de 1600 a 2000 | 1290 | 920 |
| mais de 2000 a 2250 | 1440 | 950 |
| mais de 2250 a 2500 | 1540 | 980 |
| mais de2500 a 2750 | 1577,5 | 1010 |
| mais de 2750 a 3000 | 1615 | 1040 |
| mais de 3000 a 3250 | 1652,5 | 1070 |
| mais de 3250 a 3500 | 1690 | 1100 |
| mais de 3500 a 3750 | 1727,5 | 1130 |
| mais de 3750 a 4000 | 1765 | 1160 |
| mais de 4000 a 4250 | 1802,5 | 1190 |
| mais de 4250 a 4500 | 1840 | 1220 |
| mais de 4500 a 4750 | 1877,5 | 1250 |
| mais de 4750 a 5000 | 1915 | 1280 |
| mais de 5000 a 5250 | 1952,5 | 1310 |
| mais de 5250 | 1990 | 1340 |

Nota: Para as viaturas dispondo de motores sobrealimentados, a cilindrada é a resultante do coeficiente de correção aplicado á sua cilindrada nominal.

9.2.1 - No caso de se encontrarem a bordo duas rodas de reserva, a segunda deverá ser retirada para efetuar a pesagem. Em nenhum momento da prova a viatura deverá pesar menos do que este peso mínimo.

Actualizado em 01-04

Art. 4 - Equipamento dos pilotos

4.1 - De acordo com a tabela do Art. 18.2 das PGAK, conforme a disciplina em que participe.